Resolução nº : 10950/2001
Protocolo nº : 79146/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARE
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento da importância de R$ 563,81 (quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), devidamente corrigidas, nos termos da Informação nº 1376/01, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 13890/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAÉRZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA